



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2018254/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018
Processo LC n.º 232 – Homologado em 12/12/2018

OBJETO: concessão gratuita de direito real de uso, de imóvel e instalações industriais situada no **Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 03, no Loteamento Industrial** com a seguinte característica sala com área de 139,66m² (cento e trinta e nove virgula sessenta e seis metros quadrados) contendo 01 (um) lavabo de 3,00m² (três virgula zero metros quadrados) e 01 (um) escritório com 9,00m² (nove virgula zero metros quadrados) pertencentes à municipalidade, destinados ao uso dos proponentes selecionados na presente licitação cujo objetivo é de instalação de micro e pequenas empresas – ME e micro e pequenas empresas individuais – MEI, industriais ou de prestação de serviços, sediadas no município de Pato Bragado - PR observadas as limitações de uso e localização constantes do Plano Diretor do Município, **sendo seu local localizado na Rua Hugo Frank, Nº 820, Sala 4, no município de Pato Bragado - PR.**

Termo Aditivo de Rescisão ao Contrato 2018254/2018, celebrado em 12 de Dezembro de 2018, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **LUANA KARINE NITSCHKE - MEI**, ambos já qualificados no contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A pedido da empresa, conforme protocolo nº 2022/04/001155, datado de 18 de Abril de 2022, e após levantamento do estado em que se encontram os bens concedidos, feito pela CONCEDENTE, através da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento econômico, em cumprimento a Cláusula Décima Segunda do contrato original, fica rescindido de forma antecipada o contrato 2018254/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme a Cláusula Décima Quarta do contrato original, a CONCESSIONÁRIA entrega todos os bens concedidos, inteiramente livres e desembaraçados de coisas, pessoas e ônus de qualquer natureza, ressarcindo eventuais prejuízos ou despesas que venham a ser suportadas pela CONCEDENTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A efetiva rescisão fica condicionada a entrega da chave da sala ao Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento econômico.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 25 de Abril de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônico Nº *2556*
de *25/04/22* PL _____
foyer
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Presente Nº *4924*
de *26/04/22* PL _____
Justiça
Visto

LUANA KARINE NITSCHKE - MEI – CONCESSIONARIA
LUANA KARINE NITSCHKE



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/04/001155
Data Protoc.: 18/04/22
Requerente : LUANA KARINE NITSCHKE
CPF.....: 31.980.696/0001-93
Assunto.....: INDUSTRIA E COMÉRCIO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA HUGO FRANK
Complem. ... :
Fone.....: 45 99804-3202
Cep.....: 85948000

Sumula: A EMPRESA LUANA KARINE NITSCHKE - MEI, CNPJ Nº: 31.980.696/0001-93 SOLICITA INFORMAR DEVOLUÇÃO DO BARRACÃO, SITUADO NO LOTE URBANO Nº 03, DA QUADRA Nº 03, NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
18.04.2022	Ind. e Comércio - Gibson

Luana Nitsche

Assinatura Requerente

2022/04/001155 Data: 18/04/2022
17-PROTOCOLO Hora: 15:33:28
Assunto.....: 015-INDUSTRIA E COMÉRCIO
Subassunto.: 001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: LUANA KARINE NITSCHKE
CPF/CNPJ...: 31980696000193
SUMULA:
A EMPRESA LUANA KARINE NITSCHKE - MEI,
CNPJ Nº: 31.980.696/0001-93 SOLICITA
INFORMAR DEVOLUÇÃO DO BARRACÃO, SITU



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2018254/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018
Processo LC n.º 232 – Homologado em 12/12/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA **LUANA KARINE NITSCHKE - MEI**

Pelo presente instrumento de concessão onerosa de direito real de uso e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Pato Bragado - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth 2885, em Pato Bragado - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar Rohden, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e de outro lado a empresa **LUANA KARINE NITSCHKE - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.980.696/0001-93, com sede na Rua Campo Mourão, Nº 2476, Centro, na cidade de Pato Bragado - PR, neste ato representada por sua proprietária a senhora Luana Karine Nitsche, portadora do RG. 10.464.412-0 e do CPF. 096.738.899-61, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal nº 8.666/93, do processo licitatório modalidade Concorrência Pública nº 004/2018 que será regido pelas cláusulas e condições à seguir aduzidas.

DISPOSITIVO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 1569 de 06/07/2017 alterada pela Lei Municipal 1.607 de 23 de agosto de 2018, bem como as condições abaixo relacionadas declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

1. DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a concessão gratuita de direito real de uso, de imóvel e instalações industriais situada no **Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 03, no Loteamento Industrial** com a seguinte característica sala com área de 139,66m² (cento e trinta e nove virgula sessenta e seis metros quadrados) contendo 01 (um) lavabo de 3,00m² (três virgula zero metros quadrados) e 01 (um) escritório com 9,00m² (nove virgula zero metros quadrados) pertencentes à municipalidade, destinados ao uso dos proponentes selecionados na presente licitação cujo objetivo é de instalação de micro e pequenas empresas – ME e micro e pequenas empresas individuais – MEI, industriais ou de prestação de serviços, sediadas no município de Pato Bragado - PR observadas as limitações de uso e localização constantes do Plano Diretor do Município.

2. DA EXECUÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel e demais bens concedidos deverão ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento do seu empreendimento industrial ou de prestação serviço, sendo expressamente vedada qualquer outra destinação que for conferida aos mesmos, bem como, sua transferência a terceiros, sem anuência e expressa autorização da CONCEDENTE.

3. DA REGULARIZAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA

Durante a vigência imediatamente após a assinatura do presente instrumento a CONCESSIONÁRIA se obriga a inscrever-se junto aos órgãos competentes, visando à regularização jurídica para o desenvolvimento das atividades industriais e comerciais necessárias a efetiva utilização dos bens

SELO DE AUTENTICIDADE
APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

concedidos, correndo por sua conta exclusiva todos os haveres e encargos, civis, comerciais, tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciários.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da concessão de direito real de uso dos bens objeto do presente instrumento e no edital de Concorrência, será de 05 (cinco) anos, iniciando-se a contar da data da assinatura deste contrato sem qualquer possibilidade de renovação ou prorrogação de prazo.

5. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES. CLAUSULA QUINTA

Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a iniciar suas atividades industriais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega pela CONCEDENTE das salas e instalações relacionados no Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter devidamente atualizado um Livro de Registro de Bens, que deverá descrever todos os bens objetos da presente concessão e registrar o controle de entrada e saída dos mesmos para manutenção, eventuais substituições, bem como a instalação de outros não pertencentes à CONCEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

A implantação da proposta de expansão e ampliação das atividades industriais decorrentes do uso dos bens objeto da presente concessão, poderá ser efetuada unilateralmente por qualquer das partes contratantes ou, em conjunto através de parceria entre as mesmas. No entanto, caso venha ser efetuada unilateralmente pela CONCESSIONÁRIA, sua implantação dependerá de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso da ocorrência de expansão, ampliação, obras e reformas das instalações os mesmos passarão a integrar o patrimônio público sem direito a ressarcimento do investimento.

8. CLÁUSULA OITAVA

A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer prejuízo que a CONCESSIONÁRIA venha experimentar em decorrência do uso inadequado dos bens objeto da presente concessão.

9. CLÁUSULA NONA

Todo e qualquer dano ou prejuízo ocasionados a terceiros, bem como aos bens objeto do presente instrumento, em decorrência de Ação ou omissão de seus diretores, funcionários ou prepostos, no desenvolvimento das atividades industriais ou comerciais decorrentes da utilização dos bens públicos objeto do presente instrumento, será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sendo ela a única empregadora do pessoal que ira para ela trabalhar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1- Correrão também por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições fiscais incidentes sobre os bens, ou decorrentes das atividades exercidas com a utilização dos mesmos, à partir da data de assinatura do presente instrumento, que se obriga a pagá-los nos seus respectivos vencimentos, assim como as despesas decorrentes de inscrições em órgãos competentes, licenças ambientais e demais documentos necessários ao bom funcionamento da atividade.

SELO DE AUTENTICIDADE
APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.2- Correção por conta exclusiva da Concessionária as obras e demais ações necessárias a implantação do sistema de combate a prevenção de incêndio, conforme projeto apresentado pelo Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

Constituem motivos para a rescisão antecipada e unilateral do presente instrumento por parte da CONCEDENTE, independentemente de notificação ou interpelação de qualquer natureza e, de qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA, além dos já elencados no presente instrumento e no Edital de Concorrência, os seguintes:

11.1 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato ou do Edital.

11.2 - O desvio da destinação específica conferida à utilização do bem objeto da presente concessão, nos termos do preceituado na Cláusula Segunda deste instrumento;

11.3 - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes das Cláusulas Terceira, Sexta, Sétima e Décima Primeira do presente instrumento;

11.4 - O insucesso econômico/financeiro da CONCESSIONÁRIA, através de encerramento das atividades empresariais desde que público e comprovado;

11.5 - A comprovada desídia nos cuidados necessários com respectiva manutenção dos bens objeto da presente concessão, ou, ainda, pela comprovação da ocorrência de atos voluntários que demandem na deterioração ou desvalorização dos mesmos;

11.6 - A locação ou transferência da concessão ou da efetiva utilização dos bens objeto da concessão a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONCEDENTE;

11.7 - A extinção, dissolução, falência ou qualquer outro impedimento da representatividade social e legal da CONCESSIONÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a rescisão do presente instrumento, antecipadamente, devendo para a tanto notificar previamente a CONCEDENTE para que no prazo de 90 (noventa) dias possa a Administração adotar as medidas cabíveis para o levantamento do estado em que se encontram os bens concedidos, bem como a estimativa de eventuais danos ocorridos, para efeito de recebimento dos mesmos e demais ressarcimentos devidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A presente concessão não poderá ser transferida por ato "inter vivos", nem se transmite a sucessores da CONCESSIONÁRIA, salvo prévia e expressa anuência da CONCEDENTE no respectivo instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ocorrendo a rescisão do presente contrato por quaisquer das hipóteses estipuladas na Cláusula Décima Segunda ou encerrado o prazo de vigência do mesmo, a CONCESSIONÁRIA entregará todos os bens concedidos, inteiramente livres e desembaraçados de coisas, pessoas e ônus de qualquer natureza, ressarcindo eventuais prejuízos ou despesas que venham a ser suportadas pela CONCEDENTE e/ou terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Por ocasião da rescisão unilateral pela Concedente, sem culpa da Concessionária, do presente instrumento será procedido o devido levantamento dos bens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para efeito de recebimento dos bens objeto do presente instrumento, fica esclarecido que não serão

SELO DE AUTENTICIDADE
APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA

2

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

indenizados ou ressarcidos as edificações e melhoramentos feitos pela concessionária no transcurso da concessão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter e cumprir todas as condições indicadas na proposta. Poderá o concedente, de forma unilateral, prorrogar ou não o prazo em relação ao cumprimento da proposta, mediante justificada revestida de sinceridade e idoneidade apresentado pela CONCESSIONARIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando que a proposta contém condição e obrigação futura que dependerá da evolução econômica do País e da CONCESSIONARIA, não haverá a prestação de garantias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Toda e qualquer alteração das disposições contidas no presente instrumento somente poderá ser procedida mediante celebração do competente Termo Aditivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

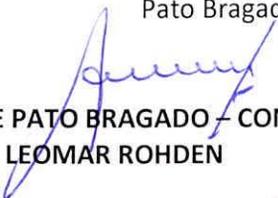
A tolerância das partes no cumprimento das obrigações constantes do presente instrumento não implica, sob hipótese alguma, em novação ou alteração do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

Elegem as partes de comum a Comarca de Marechal Cândido Rondon - Pr, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que se originem do presente instrumento e seu objeto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições constantes do presente instrumento, as partes o assinam em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que abaixo também assinam.

Pato Bragado - PR, em 12 de Dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONCEDENTE
LEOMAR ROHDEN


LUANA KARINE NITSCHÉ - MEI - CONCESSIONARIA
LUANA KARINE NITSCHÉ



Testemunhas.

1).....

2).....



Serviço Distrital de Pato Bragado

Rua Paranaguá, 1160 - Pato Bragado - Comarca Mal. C. Rondon/PR - CEP: 85948-000
Fone/Fax: (45) 3282-1296 - Bel. Aliseia Kern Tullio - Tabelião/Oficial

Selo nº uWU7y Ccl6N.fxfqV, Controle: 2m3d.tmkz
Consulte esse selo em <http://fuparipen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **LUANA KARINE NITSCHÉ (13634)**. *0003* Dou fé

Pato Bragado, 06 de fevereiro de 2019 -
14:11:31h.

Em Teste da Verdade

Acioli Kern - Escrevente





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

O Município de Pato Bragado DECLARA para fins de comprovação e a quem interessar possa, a numeração predial, referente o endereço em citação, localizado na Rua Hugo Frank, Loteamento Industrial, Pato Bragado, Lote Urbano nº 03, Quadra 03, neste Município, inscrição como endereço e registro Predial o Nº 820. - SALA 04

Sendo expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Bragado, 04 de Dezembro de 2017.


Ademir Rogério Rindler
RG 4.185.379-4
Fiscal Tributário



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 219/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

PROCESSO NO LC Nº 232/2018.

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a habilitação e as propostas de preços, em atendimento ao Edital de Licitação – Concorrência Pública n.º 004/2018, que tem como objeto Concorrência Pública supramencionada, cujo objeto visa selecionar a melhor proposta para concessão de uso a título gratuito de espaços incentivando a criação e o desenvolvimento à microempreendedores individuais – MEIs, micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços.

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e vinte minutos, nas dependências da sala da Secretaria de Administração, na Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme nomeados Decreto n.º 117/2018, os servidores Margo Beatris Seibert, Marlene V. Petry Knapp, Guilherme Rosinski e Djoni Rohden, para sob a presidência da primeira, juntamente com os membros da Comissão Técnica nomeada pelo Decreto Municipal n.º 222/2018, abrirem, julgarem e deliberarem sobre a habilitação e propostas de preços advindas da Licitação – Concorrência Pública n.º 004/2018, a qual tem como objeto a selecionar a melhor proposta para concessão de uso a título gratuito de espaços incentivando a criação e o desenvolvimento à microempreendedores individuais – MEIs, micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços. O Edital foi amplamente divulgado no Diário Oficial do Município de Pato Bragado, Site do Município de Pato Bragado, Site do TCE/PR e Jornal O Presente e estava disponível, na íntegra, para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba “Licitações – Licitações abertas”. Das empresas que tiveram acesso ao edital convocatório, 04 (quatro) empresas protocolaram os envelopes dentro do tempo hábil previsto no preâmbulo do edital tratando-se da seguinte licitante:

EMPRESA	CNPJ
TAIS CRISTINA WOLF	28.324.869/0001-00
EDINO VANELLI – ME	25.087.632/0001-65
LEANDRO ARNDT 05781430970	26.637.548/0001-30
LUANA KARINE NITSCHKE 09673889961	31.980.696/0001-93

Todas as licitantes estavam representadas na sessão da seguinte maneira **LUANA KARINE NITSCHKE 09673889961** pela senhora Luana Karine Nitsche, a empresa **EDINO VANELLI – ME** estava representada pelo senhor Edino Vanelli, a licitante **LEANDRO ARNDT 05781430970** estava representada pelo senhor Leandro Arndt e por fim a empresa **TAIS CRISTINA WOLF** estava representada pelo senhor Anderson Luis Schuster. A Presidente e os membros da Comissão de Licitações abriram os envelopes n.º 01 – Habilitação, das licitantes cujos documentos foram analisados detalhadamente pelos membros da comissão de Licitação e pelos proponentes presentes, ocasião em que foi observado que a empresa **EDINO VANELLI – ME** apresentou o documento solicitado no item 12.5.4.3 (Negativa do FGTS) em nome de outra empresa, não tendo cumprido com o solicitado no Edital. As demais empresas estão de acordo com o solicitado no Edital, estando portanto habilitadas. A presidente comunica que publicará o resultado no diário eletrônico e jornal de circulação local com a relação dos habilitados no certame, abrindo-se assim os prazos legais desta licitação, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, se houver interesse. Sem mais a constar na presente ata, encerramos a presente quatorze horas e cinquenta minutos. Nada mais havendo a tratar, a Senhora presidente deu por encerrada, de cujos trabalhos foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitações presente e licitantes presentes que assim o quiserem.